



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio União Cearense		
EMENTA: Recredencia o Colégio União Cearense, no município de Jaguaruana, Censo nº 23272350, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6519571/2013	PARECER Nº 0231/2013	APROVADO EM: 23.01.2013

I – RELATÓRIO

Raimundo Sérgio Oliveira Costa, diretor do Colégio União Cearense, por meio do processo nº 6519571/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referido instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre Rocha, 1211, bairro Centro, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 08.637.502/0001-30, com Censo Escolar nº 23272350.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Raimundo Sérgio Oliveira Costa, com especialização em Administração e Supervisão Escolar, Registro nº 21, e a secretária escolar, Maria Erineuda Gomes da Silva, Registro nº AAA014.707. O corpo docente dessa instituição é composto por treze professores, sendo sete habilitados e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 380 (trezentos e oitenta) títulos para um total de 22 (vinte e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de 17,27 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado por João Marcos Damasceno Nogueira, arquiteto e urbanista, CAU-CE nº A17850-0, e o Atestado de Salubridade, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde – Prefeitura Municipal de Jaguaruana.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.
Cont. do Parecer nº 0231/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0916/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados do SISF.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio União Cearense, no município de Jaguaruana, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE